



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE UBATUBA E A EMPRESA ZANELLA & REIS LTDA. ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jardim Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **ZANELLA & REIS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.821.895/0001-86, Inscrição Estadual n° 645.556.262.115, estabelecida na Rua Tenente Aécio Lemes de Souza, n° 333, Jardim Paulista, São José dos Campos, SP, CEP: 12.216-240, neste ato representada pela Sr.ª **MARYANGELA ZANELLA REIS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 30.241.782-5-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 286.191.938-80, residente e domiciliada na Rua Berna, 322, Jardim Augusta, São José dos Campos, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão Presencial 10/10, consoante o disposto no Processo **SC/9596/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, das Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01 e dos Decretos Municipais 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para confecção de impressos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da cláusula 3.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital 012/10 e seus anexos, partes integrantes deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, Alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é R\$ 3.680,40 (três mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos), de acordo com o resultado do Pregão Presencial 010/10, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, materiais, leis sociais, tributos, contribuições, fretes e seguros, sendo os valores unitários:

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



3.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
13	1.600	UNIDADE	CARTÃO DA GESTANTE - PSF - (CARTÃO VERDE) - 300 X 182 mm PAPEL 80 Kg - (dobrável)	0,16	256,00
14	15.000	UNIDADE	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO - CENTRO DE ESPECIALIDADES	0,03	450,00
31	40	BLOCO	FICHA ODONTOLÓGICA (com 100 unidades) 18 KGS - 210 X 297 MM	4,54	181,60
32	2.000	UNIDADE	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO HIV "UNIDADES" Papel 18 Kg, 210 x 297 mm - unidade	0,06	120,00
45	20	BLOCO	QUERIDA MAMÃE 210 X 297 mm - 18 kgs - ( BLOCO COM 100 UNIDADES )	6,99	139,80
48	200	BLOCO	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL (AUTOCOPIATIVO) BLOCO 100 X 1 ) PAPEL 18 KG 150 X 210 mm	2,73	546,00
58	50	BLOCO	REQUISIÇÃO DE MATERIAL (ALMOXARIFADO S. SAÚDE) BLOCO C/100 X 1 - PAPEL 18 KG - GRANDE medindo 210 x 297 mm.	4,47	223,50
59	1.000	BLOCO	SADT INTERNO - IMPRESSO SADT INTERNO CONFECCIONADO EM OFFSET, BRANCO, COM GRAMATURA 75g/M <sup>2</sup> , FORMATO 10,5 X 14,0 cm , 1 VIA BLOCO DE 100 FOLHAS	1,20	1.200,00
62	40	BLOCO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO (com 100 unidades) 180KGS - 210 X 150 MM	3,97	158,80
63	30	BLOCO	UNIDADE INTEGRADA DE REABILITAÇÃO UNIR ( com 100 unid) 210 X 297 MM- PAPEL 80 KG PAPEL CARTÃO - COM 50 CARTOES EM CADA BLOCO	13,49	404,70

**TOTAL R\$ 3.680,40**

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda, através de crédito em conta-corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal / Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a Ordem Cronológica de Pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3.362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS. e INSS.

3.2.1. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO SERVIÇO**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. O prazo de entrega do serviço deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerencia de Compras.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva	Fonte de recurso
01.11.02	3.3.90.39.00	10.301.0018.2001	423/10	01 - Tesouro

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**



6.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Saúde da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, substituir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, imperfeições ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

7.4. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) dias, contados a partir da entrega do serviço.

7.5. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total por quaisquer irregularidades apresentadas.

7.6. Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus à **PREFEITURA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

7.7. A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, sendo verificada alguma irregularidade, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio da Secretaria de Saúde, situada na Rua Rio Grande do Sul, 710, Centro, nesta cidade, conforme a AF, emitida pela Gerencia de Compras da **PREFEITURA**.

7.9. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.9.1. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador, qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

7.9.2. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito.

7.9.3. Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos.

7.9.4. Não sub-contratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.10. A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.10.1. Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**.

7.10.2. Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.10.3. Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

7.11. A **PREFEITURA** se obriga a:

Alfa  
3



- 7.11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados.
- 7.11.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato.
- 7.11.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.
- 7.11.4. Emitir à **CONTRATADA**, através da Secretaria interessada, Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

8.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

8.1.2. Pela inexecução parcial do objeto, recairá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contrato.

8.1.3. Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.1.4. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato, recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

8.2. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9596/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DEZ - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

10.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA ONZE - DA VINCULAÇÃO**

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, o Edital 012/10 e a Ata de Sessão Pública para o processamento do Pregão Presencial 010/10, constantes do Processo SC/9.596/09.

*[Handwritten signature]*  
4 *e*



**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01, Decretos Municipais 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

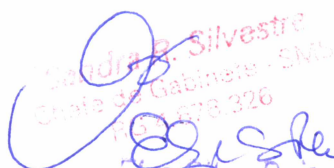
Ubatuba, 10 JUN. 2010

  
**PREFEITURA DE UBATUBA**  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


  
**ZANELLA & REIS LTDA.**  
MARYANGELA ZANELLA REIS

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Sandra B. Silvestre  
Chefe do Gabinete - SMS  
RG 10.270.326

2ª

  
Eiza Silva Reis  
RG 10.270.372  
a Municipal de Saúde